



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.633, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina a emissão de sons e ruídos no município de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todo o Município de Tatuí, os carros de som, de qualquer natureza, espécie ou categoria de prestação de serviços, deverão observar o bem estar e resguardar o sossego da coletividade.

Art. 2º Fica proibida a realização de mensagens de carros, motos, de som, de domingo à sexta-feira, entre às 20h e 10h, e nos sábados e vésperas de feriados, entre às 22h e 10h.

Art. 3º O nível de ruído máximo permitido deverá obedecer rigorosamente as recomendações da Norma NRB 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, parte integrante desta Lei, em anexo:

Art. 4º O Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal, através do seu departamento de fiscalização é obrigatório para a execução de serviços de som, motorizados ou não, de qualquer natureza ou espécie, independente do tempo de exposição ou local de circulação, mediante pagamento de uma taxa de expediente a ser fixada por lei.

Art. 5º Fica expressamente proibido aos veículos de som trafegarem com capô aberto, conforme determinado pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º Os carros de som ficam proibidos a qualquer hora do dia ou da noite de trafegarem numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros, emitindo mensagens sonoras próximo a hospitais, delegacias, presídios e similares, igrejas de qualquer denominação, cemitérios, velórios públicos, abrigo de idosos, instituições ou ONGs ligadas à saúde da população, pronto socorro, ub's, creches obedecendo a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros desses locais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.633, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Parágrafo único. No caso de conservatórios musicais, cinemas, teatros e escolas públicas ou privadas, de qualquer nível, essa proibição se estende somente aos seus horários de funcionamento.

Art. 7º Em períodos eleitorais, utilizar-se á a legislação eleitoral brasileira, subsidiariamente, no que couber.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O Decreto que regulamentará esta Lei, estabelecerá as penas previstas no caso de seu descumprimento.

Art. 9º Após a publicação desta Lei, ficam revogados os artigos 56, 57 e 58 da Lei Municipal nº 1278, de julho de 1976.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, utilizando-se dotações consignadas no orçamento.

Tatuí, 28 de Março de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

José Roberto Xavier da Silva
Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/03/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 073/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).